



Termo de Referência N<sup>o</sup> 119/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da empresa COSULTRE- Consultoria e Treinamento Ltda., para ministrar curso, com o Tema: TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade *In Company* para 30 (TRINTA) servidores atuantes nas Comissões Disciplinares do TJPI, assessorias jurídicas, audiências judiciais, além de outros, consoante manifestação de necessidade dos setores do TJPI, na sede da Escola Judiciária do Estado do Piauí “Des. Lucrecio Dantas Avelino”, com sede na Rua Prof. Joca Vieira, N. 1449, bairro Jóquei Clube, Teresina-PI.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1<sup>o</sup>, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1<sup>o</sup> Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 13, do mencionado estatuto fixa:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: **1-** que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2-** que o serviço seja de natureza singular e **3-** que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1(serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis expressamente previsto que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é oportuno trazer à baila entendimento exposto no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares ao ministrante.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao último requisito **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art.25, vejamos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da empresa CONSULTRE está demonstrada por intermédio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, um dos quais com data de 29/11/2013 0630959, 0630960, restando, pois caracterizada a hipótese de **experiência** elencada no supracitado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos,

como fator de notoriedade.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência tem importância para a capacitação/atualização dos servidores lotados nas Comissões Disciplinares do TJPI, assessorias, e em demais setores, conforme necessidades apontadas por suas respectivas chefias.

Ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD) busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno (Resolução N. 003/2016, publicada no DJ N. 7950, Edição de 05/04/2016), de onde se extrai:

**Art. 3º.** São diretrizes da EJUD/TJ/PI:

(...)

**VI** - Promoção da aplicação de novos conhecimentos e novas práticas administrativos, contribuindo para a realização de um trabalho mais ágil e eficaz;

(...)

**XV** - Implementar uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento

Some-se a isso, a capacitação demandada encontra sintonia com a **Resolução CNJ nº 198, de 01/07/2014**, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, do qual se extrai:

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

Alinhado ao supracitado normativo, o **Planejamento Estratégico do TJPI para o período de 2015 a 2020** (aprovado pela Resolução nº 04 de 2015), disciplina:

Art. 2º. A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

(...)

**V** – Macrodesafios, que constituem o núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao **melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos**;

(...)

Com efeito, a melhoria do desempenho do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência ao jurisdicionado exige que a máquina administrativa disponha de pessoal capacitado e atualizado.

A capacitação em tela é um serviço técnico (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Demais disso ostenta singularidade e será realizada por empresa de notória especialização.

Para a justificativa de preços, foram anexados comprovantes 0629689, 0629732 referentes a contratos firmados pela CONSULTRE e outros órgãos públicos, considerando-se a orientação do TCU e da AGU para pesquisa de preços em contratações similares com outros órgãos públicos (Acórdão TCU 2816/2014–Plenário e O-AGU 17/2009 e 18/2009).

Em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), os autos estão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, Seguridade Social, FGTS . Constam, ainda, Declaração de Não Contratação de Menores de 18 anos, verificação da inexistência de nepotismo (Resolução CNJ nº 09/2005) bem como atestado de qualidade técnica. 0596912, 0596915, 0596916, 0596918, 0596919, 0596921, 0596922

Restam, assim, caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no art. 25, da Lei n. 8.666/93.

## **4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **4.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação é de R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais). Estando incluídas no preço da proposta despesas com:

- Instrutor: Honorários e encargos sociais; passagem aérea e traslado; hospedagem e alimentação.
- Material didático e de apoio: apostila, caneta e bloco de anotações,
- Certificados e tributos incidentes

### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CÓDIGO:	<b>3390-39</b>
Descrição:	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **5.1. CAPACITAÇÃO:**

Curso In Company em TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS para 30 (trinta) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (turma fechada).

### **5.2. OBJETIVO GERAL:**

Valorizar os servidores do Poder Judiciário, com a oferta de qualificação continuada

Melhorar a prestação jurisdicional, capacitando os participantes para que desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia.

Após a capacitação espera-se que os servidores estejam aptos a:

- Aplicar as Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras;
- Produzir informação e enxergar o que corresponde ou não à verdade dos fatos;
- Analisar tecnicamente a veracidade do discurso produzido em uma entrevista;
- Melhorar a qualidade/desempenho de seus trabalhos.

### **5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO:**

- Abordagem dos mitos e verdades na leitura de sinais corporais;
- A necessária diferenciação entre Entrevista e Interrogatório;
- Exercício vivencial de entrevista e detecção de mentiras
- Apresentação das técnicas utilizadas pelo FBI e New Scotland Yard;
- Táticas que devem ser utilizadas em cada momento da entrevista;

- Habilidades importantes a um entrevistador para eficácia da entrevista;
- Aspectos fundamentais da habilidade mais importante: escutar;
- Como estabelecer o rapport e manter-se no controle da entrevista;
- Identificação dos reais indicadores de veracidade e não veracidade.
- Estudo da proxemia e ambiente de entrevista;
- Os cuidados para a não contaminação da entrevista;
- Questões bipolares e tratamento de informações irrelevantes;
- Tecnologias na detecção da mentira (polígrafo, analisadores de voz, ...);
- Fisiognomia básica na análise de veracidade;
- Gerenciamento desde o primeiro contato visual
- Análise de sinais corporais contextualizados
- Micro expressões fundamentais
- A mentira exposta em confissão velada
- Recuperação de memória
- Análise da semântica no discurso Voz ativa x voz passiva x mentira
- Táticas para detecção de mentira
- Planejamento da entrevista para detecção de mentira
- Instrumentalização avançada das técnicas de entrevista
- Conceitos fundamentais para análise fisiognômica
- Identificação fisiognômica do temperamento e caráter: baseline
- Contaminantes fisiognômicos
- Contaminantes na análise do discurso
- A otimização da análise em razão de enxergar
- Conceito técnico de interrogatório: a busca da admissão ou confissão
- Indispensável diferenciação da entrevista na técnica e objetivos
- Quando o interrogatório deve ser utilizado
- Planejamento do Interrogatório
- Proxemia
- As fases de um interrogatório
- Gerenciamento de contradições com depoimentos anteriores
- As questões fechadas
- Desafiando as contradições
- Acusando
- Técnicas utilizadas
- Táticas utilizadas
- Comportamento do interrogador
- Exercícios Práticos
- Teste final para avaliação do aprendizado dos participantes

#### **5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA:**

A capacitação terá caráter teórico-prático com material de apoio, exercícios e/ou dinâmicas, bem como análise de casos, considerando o contexto de atuação dos servidores em suas respectivas lotações.

A metodologia será baseada em vivências, simulações e dinâmicas de grupos, a fim de possibilitar ao cursista aplicar os conceitos desenvolvidos.

O material didático e de apoio a ser disponibilizado pela contratada compreende: apostila, caneta e bloco de anotações.

Duração do curso: 28 h/aula, com duração de 4 dias, em horário a ser definido pela EJUD/TJPI

#### **6.LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A capacitação será desenvolvida nas instalações da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí “Des. Lucrécio Dantas Avelino”, com **data e horário a serem definidos pela EJUD/TJPI, juntamente com a empresa.**

## **7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- (a)** Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c)** Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;
- (d)** Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- (e)** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (f)** Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- (g)** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: [ejud@tjpi.jus.br](mailto:ejud@tjpi.jus.br);
- (h)** Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”.

## **8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a)** Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b)** Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Quadro Branco; 4- Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8- Apoio ao instrutor;
- (c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- (d)** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (e)** Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (f)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## **9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será a servidora **Ingrid Mara Santos Rabelo**, Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico, Matrícula N° 28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí.

## 10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

A empresa optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar **declaração** em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$  e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

## 11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## 12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

## 13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 05 de setembro de 2018

Elaborado por:

CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA

Analista Judicial-EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Jesus Xavier de Lima, Servidor / TJPI**, em 05/09/2018, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0636139** e o código CRC **3FE51326**.